Município de Cuba

Câmara Municipal

EDITAL

Francisco Xavier Candeias Fitas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cuba, torna público que:

Foram aprovadas, em sessão ordinária da câmara Municipal de Cuba, datada de 24 de julho de 2019, as Normas de Gestão e Atribuição dos Transportes Escolares excecionais, que se encontram disponíveis para consulta, na Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade – Serviço de Educação, e no site do Município, em www.cm-cuba.pt.

As normas entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação e publicitação.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

Paços do Município de Cuba, 25 de julho de 2019

O Vice-Presidente da Câmara

/Francisco Xavier Candeias Fitas/

Município de Cuba
Câmara Municipal

NORMAS DE GESTÃO e ATRIBUIÇÃO DOS TRANSPORTES ESCOLARES EXCECIONAIS

Considerando que,

- No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, nomeadamente no que se refere à alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º, compete à Câmara Municipal: "Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.";

- A intervenção do Município de Cuba em matéria de transportes escolares, atualmente, consiste na oferta de um serviço de transporte entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam, a todos os alunos dos ensinos básico e secundário, quando residem a mais de 3 km ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, sem ou com refeitório, dentro do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 7/2003 de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas;

- Não é feita referência à obrigatoriedade do Município garantir transporte escolar aos alunos do ensino pré-escolar;

- Desde Fevereiro de 2017, o transporte de alunos do ensino pré-escolar tem sido efetuado por motorista e veículo do Município, para os alunos residentes em Cuba, que por vários motivos os pais/encarregados de educação optaram por matricular os seus filhos numa escola do concelho que não é a da sua área de residência/freguesia, desde que apresentado o pedido à Câmara.

Inicialmente foi para alunos do pré-escolar e ultimamente já se efetua transporte para alunos de 1.º ciclo, o que se traduz num aumento gradual de alunos a transportar;

Atendendo que,

- O Plano de Transportes Escolares – previsão para o ano letivo de 2019/2020, já foi aprovado em reunião de Câmara de 12/06/2019;

- Por não se tratar de um direito, mas sim de um benefício para as famílias, surge a necessidade excecional de regular as normas de gestão e atribuição dos transporte em causa, uma vez que a viatura afeta a este serviço é o Minibus que comporta 16 lugares sentados e os pedidos já ultrapassam o nº de lugares;

- O regime de transporte escolar excecional é efetuado por motorista e veículo do Município funciona durante os períodos letivos e não letivos, de acordo com o calendário escolar e as atividades de Apoio à Família, entre o local de residência e o estabelecimento de ensino que frequentam;

Face ao exposto,

A título excecional a Câmara Municipal poderá conceder outros apoios em transporte, estabelecendo as normas e prioridades para a gestão e atribuição dos Transportes escolares excecionais:

Cláusula 1.ª

Conceito de Transporte escolar excecional

O transporte escolar excecional é o transporte escolar que não é contemplado no âmbito dos transportes escolares estabelecidos pelos normativos legais que o instituem.

Cláusula 2.ª

Formalização da Candidatura ao serviço de transporte escolar excecional

A Candidatura é formalizada através da entrega da ficha de candidatura, em anexo, devidamente preenchida e assinada, que se encontra disponível no Serviço de Educação e onde deve ser entregue.

É estabelecida prioridade nos pedidos pela seguinte ordem de preferência:

1 - aos alunos e alunas, cujos pais não sejam portadores de carta de condução e/ou possuidores de viaturas automóvel;

2 – aos alunos e alunas cujos pais exerçam a sua atividade profissional e os horários laborais não sejam compatíveis com os horários escolares, devidamente comprovado mediante declaração das entidades patronais de cada um;

3 – usufruto do transporte a título regular e contínuo, quer no período da manhã, quer no período da tarde;

4 – por ordem de entrada do pedido, caso não se enquadrem em nenhum dos números anteriores.

Cláusula 3.ª

Casos omissos

Todos os casos omissos deverão ser remetidos por escrito para a Câmara Municipal, que após respetiva apreciação por parte dos serviços, será submetido a aprovação da Câmara Municipal.

Cláusula 4.ª

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação e publicitação no site oficial da autarquia e em edital a afixar nos lugares de estilo.

*em anexo – Ficha de candidatura

Normas aprovadas, por unanimidade, em Reunião de Câmara de 24/07/2019.

Ex.mo Sr. Presidente
da Câmara Municipal de Cuba

Ficha de Candidatura para o transporte escolar excecional

(1)_____, na qualidade de Encarregada(o) de Educação de (2)_____, nascida(o) a ____/____/_____, residente em _____, n.º _____ em Cuba, matriculada(o) no (3)_____ no Pólo Escolar de (4)_____, vem requerer a V. Exa., o transporte escolar excecional de (5)_____ para (6)_____ e vice-versa, a fim da(o) minha (meu) educanda (a) poder frequentar o estabelecimento de ensino acima referido, durante o ano letivo 20___/20____, no horário das 9H – 17H30m.

Motivo:

☐ Não existir vaga no Polo escolar de _____;

☐ Opção da família;

☐ Outro motivo:_____

Cuba, ____ de _____ de 20_____

Assinatura do Encarregado de Educação:_____

Telefone:_____

Comprovativos entregues:

☐ Declaração da entidade patronal (horários de trabalho);

☐ _____

☐ _____

Despacho (a preencher pelos serviços):

_____

(1) – nome do encarregada(o) de educação
(2) – nome do aluno
(3) – ano/ensino que frequenta
(4) – polo escolar onde está matriculado/a
(5) – local de residência
(6) – local da escola de destino